



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3887, DE 04 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder contribuição para a entidade que especifica e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o povo de Itararé, através da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder CONTRIBUIÇÃO à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ, inscrita no CNPJ sob nº 50.055.250/0001-05, com sede na Rua São Pedro, nº 30, em Itararé, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), cujos repasses serão efetuados em parcela única até o dia 30 de maio de 2018.]

Art. 2º A contribuição ora concedida destina-se ao pagamento de despesas com a instalação da Usina de Oxigênio e manutenção de serviços nos termos do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Os valores repassados não poderão ser utilizados para finalidade distinta da preconizada por esta Lei.

Art. 3º A entidade beneficiada com a Contribuição de que trata esta lei, deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas, elaboradas no prazo de até 30 dias após o recebimento, em quatro vias destinadas:

- I. a primeira, à Secretaria Municipal de origem dos recursos;
- II. a segunda, à Câmara Municipal de Itararé;
- III. a terceira, para o arquivo da Instituição;
- IV. a quarta, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3350.50.41 – Contribuição – Secretaria Municipal de Saúde do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que



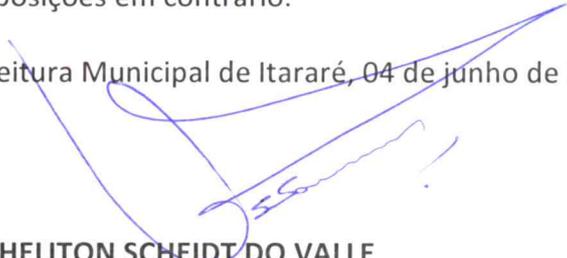
ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

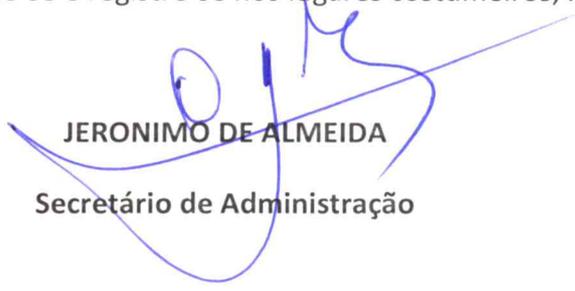
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de junho de 2018


HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração